

Artigo 24.º

Deliberações e votações

1 — As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 — As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 — A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 — Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à mesa, que as mandará inserir em acta.

5 — Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 — Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 — O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 — Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25.º

Actas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 — A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.

3 — As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

4 — As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

5 — Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 26.º

Formação de comissões

1 — A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 — Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 27.º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 28.º

Interpretações

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 29.º

Alterações

1 — O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.

2 — Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia.

Freguesia da Fuseta, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Liliana Cristina da Conceição Paixão*.

203403744

FREGUESIA DE RORIZ

Declaração de rectificação n.º 1264/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o acto referente ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças da Freguesia de Roriz, n.º 360/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril, rectifica-se que onde se lê:

«Transmissões/concessões ou doações de sepulturas temporárias, existentes no cemitério novo

Por 15 (quinze) anos

a) Para residentes 3.500,00 €
b) Para não residentes 4.500,00 €

Por 20 (vinte) anos

a) Para residentes 4.250,00 €
b) Para não residentes 5.250,00 €

Por 30 (trinta) anos

a) Para residentes 6.000,00 €
b) Para não residentes 7.000,00 €»

deve ler-se:

«Transmissões/concessões ou doações de sepulturas temporárias, existentes no cemitério novo

Por 15 (quinze) anos

a) Para residentes 2.000,00€
b) Para não residentes 3.000,00€

Por 20 (vinte) anos

a) Para residentes 2.500,00€
b) Para não residentes 3.500,00€

Por 30 (trinta) anos

a) Para residentes 3.500,00€
b) Para não residentes 4.500,00€

Por 100 (cem) anos

a) Para residentes 6.000,00€
b) Para não residentes 7.000,00€»

A presente alteração produz efeitos a partir de 20 de Abril de 2010

21 de Junho de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Matos Leal*.

303397508

FREGUESIA DE VALONGO

Aviso n.º 12942/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para provimento de três lugares na carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado.

1 — Para efeitos do disposto no Art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, usando as competências próprias atribuídas pela alínea d) do n.º 1, do Art.º 34.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Valongo de 9 de Junho de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República — 2.ª série, Procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, por um prazo de seis meses, para o desenvolvimento das actividades correspondentes ao respectivo conteúdo funcional, previsto, em anexo, à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.